

### **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre Acelino Viana Arraes

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Acelino Viana Arraes, de Limoeiro do Norte, autoriza a educação infantil, reconhece o curso do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e autoriza Maria de Lourdes Santos de Moura Silva, para o exercício de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04136103-2 | PARECER: 0682/2004 | APROVADO: 15.09.2004

### I - RELATÓRIO

Maria de Lourdes Santos de Moura Silva, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Acelino Viana Arraes, criada pela Lei Municipal nº 707/1989, situado no Sítio Socorro, Limoeiro do Norte, mediante processo nº 04136103-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

De acordo com o relatório de visita realizado pelo CREDE-10, de Russas, anexo a este processo, a instituição conta com instalações físicas adequadas, dispõe de mobiliário e equipamentos escolares satisfatórios, e um razoável acervo bibliográfico, necessitando, pois, arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

#### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Acelino Viana Arraes, de Limoeiro do Norte, à autorização do curso da educação infantil, ao reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e ao exercício de direção em favor de Maria de Lourdes Santos de Moura Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor: JAA



Cont. Parecer nº 0682/2004

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.

Determinamos que, por ocasião do pedido de recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

# IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2004.

## JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

Νo 0682/2004 PARECER Νo SPU 04136103-2 APROVADO EM: 15.09.2004

## **GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor: JAA